



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ/RS

Pregão Eletrônico n. 07/2020

Processo Adm. n. 016/2020

SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.264.423/0001-03, estabelecida na Rua 15 de novembro 1101, sala 4, Centro de Osório/RS, por sua representante legal a procuradora Sheila Evaldt da Silva, vem a Vossa Excelência apresentar

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Interposto por **COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** e **VITOR MANOEL SILVA DA SILVA** na forma do inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal 10.520, conforme passa a expor:



DAS RAZÕES

DO PEDIDO CONTRA À HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

A recorrida, Syltec Serviços, participou do Pregão Eletrônico nº 07/2020, deste município, ficou classificada em primeiro lugar e foi declarada a vencedora do certame, entretanto as empresas **COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** e **VITOR MANOEL SILVA DA SILVA**, apresentaram Recurso Administrativo alegando valor inexequível da proposta e erro de cálculo. Assim, apresenta, nesta oportunidade as correspondentes contrarrazões ao recurso apresentado.

A empresa Syltec Serviços finalizou a proposta em R\$ 9.244,77 (nove mil, duzentos, quarenta e quatro reais, setenta e sete centavos). Salienta-se que a **COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, apresentou como seu último lance no pregão Eletrônico o valor de R\$ 9.245,00 (nove mil, duzentos, quarenta e cinco reais), e **VITOR MANOEL SILVA DA SILVA** o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Ora, Excelência, como as empresas alegam preço inexequível quando seus últimos lances são equivalentes a proposta vencedora. Há diferença de valor é irrisória, sendo de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) e R\$ 955,23 (novecentos, cinquenta e cinco reais, vinte e três centavos), das empresas **COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** e **VITOR MANOEL SILVA DA SILVA** respectivamente.

A empresa **COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, em seu recurso alega que:

Com efeito, os vícios insanáveis tornam a proposta inexequível e desafiam a inteligência lógico-jurídica e mercadológica, pois há nítida impossibilidade comercial dos serviços serem prestados com lucros simbólicos e com provisionamento de taxa administrativa irrisória.



Ademais, a empresa relata incansavelmente que não haverá viabilidade na execução do objeto do contrato. No entanto, a empresa Syltec já vem prestando serviços para a Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-lá através de contrato emergencial realizado por 6 (seis meses) e renovados por igual período, até a empresa vencedora do certame assumir.

Causa certa estranheza uma empresa alegar que o contrato não estará de acordo com todos os pedidos do edital com o valor de R\$ 9.244,77 (nove mil, duzentos, quarenta e quatro reais, setenta e sete centavos), mas com apenas R\$ 0,23 (vinte e três centavos) a mais conseguiram executar o contrato. Há nítida má-fé da empresa recorrente.

Não há razoabilidade nos recursos, pois a desclassificação da empresa Syltec pela diferença exígua entre as demais concorrentes, fere o princípio da isonomia, conferindo tratamento diferenciado, em prejuízo a recorrente sem qualquer amparo legal. Trata-se de preceito basilar e indispensável a todo e qualquer ato público.

Conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administradores deve ser rechaçado. Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio



princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

DOS CUSTOS RELATIVOS AOS MATERIAIS DE LIMPEZA/CONSUMO E EQUIPAMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA

As alegações das Recorrentes, referente aos preços cotados é que são inexequíveis, entretanto são apenas suposições, pois não apresentaram qualquer prova capaz de demonstrar que a Recorrida, vencedora da disputa, não terá condições de atender a todas as exigências legais previstas no ato convocatório. Cumpre salientar que esta habituada com os pedidos do edital, pois, realiza prestação de serviços à 9 (nove) meses para a Câmara Municipal de Xangri-lá.

A empresa Syltec Serviços, atua desde 2004 atendendo órgãos públicos como Prefeituras Municipais, Secretaria da educação do Estado do RS e empresas privadas. Além disso, obtém seus uniformes, equipamentos de proteção e todos os produtos fornecidos diretamente de atacados, industrias ou, inclusive, confecciona os seus próprios trajes.

Conforme planilha já anexada ao sistema Portal de Compras Públicas é possível verificar que além do pagamento salário (de acordo com o piso da categoria), vale transporte, vale alimentação, tributações ainda apresenta margem para lucro e todas as exigências do edital. Durante o período do contrato emergencial nunca deixou de cumprir com os encargos sociais e trabalhistas devidos ou deixou de entregar algum material, uniforme ou EPIS.

ERRO DE CÁLCULO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A empresa **COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** apontou erro de cálculo “tendo em vista que o valor de 1,00% sobre o valor cotado seria



SYLTEC
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Seu patrimônio é nosso dever

R\$ 32,27 e não R\$ 30,15”, contudo ao verificar novamente as planilhas não se encontrou erro. Ademais, a empresa se limitou apenas a dizer que havia erro, sem comprovar nos autos.

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado no julgamento. Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

1. que sejam recebidas as presentes contrarrazões de recurso apresentado para o devido processamento administrativo das alegações;
2. após, que seja mantida como vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2020 a concorrente SYLTEC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Osório, 30 de setembro de 2020.


Sheila Evaldt da Silva
Syltec Serviços de Limpeza LTDA

06 264 423/0001-03
SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
RUA 15 DE NOVENBRO, 1101 - SL 04
CENTRO - CEP 95520-000
OSÓRIO - RS